



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 01

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 067, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº **059/2015**, que **dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências** com o seguinte pronunciamento.

Versa esta proposição primeiramente em incluir no direito à subvenção social a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis - AAPCNP, associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, fundada em 15 de julho de 2014, situada a Rua Rouxinol, Chácara 36, quadra 426, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, tendo como missão a defesa dos animais domésticos abandonados, declarada de Utilidade Pública Municipal, por intermédio da Lei nº 1.761/2015.

A Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis - AAPCNP mantém um abrigo que atende mensalmente, em média 80 (oitenta) animais abandonados, doentes e em situação de maus tratos, o que tem contribuído diretamente com as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal na área de saúde pública, especificamente no que tange ao controle de zoonoses.

O controle de Zoonoses na saúde pública tem como objetivo prevenir e controlar as zoonoses - doenças naturalmente transmissíveis entre os animais e os seres humanos - zoonoses, doenças transmitidas por vetores e os agravos produzidos por animais peçonhentos e controle de animais incômodos. Dentre as zoonoses de importância para a Saúde Pública e incidentes em áreas urbanas destacam-se a raiva, leptospirose, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, entre outros.

As doenças transmitidas por vetores dependem de um animal invertebrado que transfere de forma ativa um agente etiológico (bactéria, vírus, protozoário) de um animal, inclusive o ser humano para outro. As principais doenças transmitidas por vetores são a dengue, febre amarela, malária, leishmaniose, doença de chagas e doenças transmitidas por carapatos.

Por ser cada vez mais crescente o número de animais em situação de abandono em nosso Município, o controle destas populações representa um desafio para o Poder Público na medida em que envolve o planejamento de políticas públicas em prol da defesa e proteção animal que com-





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 02 49

preenda ações que objetivem promover a guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio a longo prazo para que se efetive a redução do problema.

É com base nesta problemática que propomos a presente matéria como forma de viabilização para a promoção do bem estar animal, direcionando medidas de recolhimento, abrigo, tratamento e futura adoção de animais em situação de abandono, visando à implementação de medidas de coibição a maus tratos e conscientização da população para uma convivência harmoniosa com os animais, além de propiciar campanhas de vacinação e esterilização.

A importância do controle de animais em situação de abandono remete além da questão humanitária, a uma questão de saúde pública já que resolver este problema é importante para o controle de zoonoses uma vez que os animais acolhidos pela Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis não têm nenhum controle de vacinação e tratamento de doenças.

Por derradeiro, certamente que o repasse financeiro contribuirá para reforçar e equilibrar o custeio das despesas, que ora são suportadas com doações e arrecadações através de promoções diversas. Contudo, insuficientes para cobrir todos os custos necessários para a manutenção o canil, ensejando uma contrapartida do Poder Público Municipal.

Em anexo: compêndio voltado Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


Mauro Valter Bertti
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03

PROJETO DE LEI N° 059/2015

13 de outubro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.230/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.230, de 18 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas:

I – Fundação Resgate, mantenedora do Orfanato Lar Esperança;

II – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;

III – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP;

IV – Grupo de Teatro Ogan;

V – Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

Parágrafo único. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos neste artigo destinar-se-ão a auxiliar nas despesas de remuneração de pessoal e de manutenção das entidades.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Bludes Rubert
Priacila S. Bludes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 21.896.036/0001-75
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
 16/12/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABRIGO PELUDOS & CIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R ROUXINOL

CEP
78.360-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS PALMEIRAS

NÚMERO
SN COMPLEMENTO
QUADRA: 426; : CHACARA 36;

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADEPARECIS@HOTMAIL.COM

MUNICÍPIO
CAMPO NOVO DO PARECIS

TELEFONE
(65) 3382-3926 / (65) 3382-2676

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2014

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

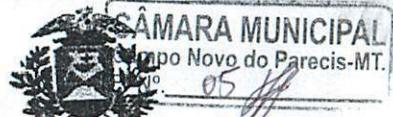
Emitido no dia 19/02/2015 às 16:01:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 23/09/2015 - 11:12:23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015184066**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **23/09/2015**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.896.036/0001-75**

Nome: **ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **22/10/2015**Código de Autenticação: **TTUTLTM2LTK292B9**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AV MATO GROSSO, Nº 66-NE - CENTRO

CNPJ: 24772287000136

CÂMARA MUNICIPAL

Campos Novo do Parecis-MT.

06/09/2015

Exercício: 2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO PARECIS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física e/ou imóvel a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/10/2015, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000014185	RG ou Insc.
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP	CPF/CNPJ 21896036000175
Endereço:	RUA ROUXINOL, 1729	Complemento: NW
Bairro:	JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 78360000	
Cidade:	CAMPO NOVO PARECIS UF: MT	

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 16/12/2014 Inscr Municipal : 7262 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Data de Emissão: 23/09/2015 Valida Até: 23/10/2015

Código de Controle da certidão/Número:
349D.D17A.9D64.0D84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 08

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP
CNPJ: 21.896.036/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:27:35 do dia 23/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2016.

Código de controle da certidão: 05CA.A231.370A.2F68

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21896036/0001-75

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO

Endereço: R ROUXINOL SN QD 426 NW CHACARA 36 / JARDIM DAS PALMEIRA
/ CUIABA / MT / 78360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2015 a 14/10/2015

Certificação Número: 2015091512573366935005

Informação obtida em 23/09/2015, às 12:01:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº 86928



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, que

NADA CONSTA

contra **ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP** nem contra o CNPJ: 21.896.036/0001-75.

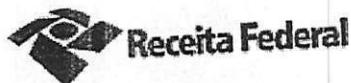
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/09/2015, 10h47.

Data da última atualização do banco de dados: 23/09/2015, 10h47.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.896.036/0001-75
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AACPCNP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABRIGO PELUDOS & CIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ROUXINOL

CEP
78.360-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADEPARECIS@HOTMAIL.COM

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 426; : CHACARA 36;	UF MT
MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS		
TELEFONE (65) 3382-3926 / (65) 3382-2676		

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2014

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/09/2015 às 11:25:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

TABELIONATO GUEDES

Protesto de Títulos e Anexos
Rua Bahia nº 989 - Centro - Campo Novo do Parecis-MT Fone:(65) 3382-1267
tabelionatoquedes@gmail.com

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Tabelião(ã)

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES
Tabelião(ã) Substituto(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que revendo neste Cartório, os livros de registros de Instrumentos de Protestos, de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último **Decênio (10 Anos)** em que consta(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AACPCNP
C.P.F./C.N.P.J. nº: 21.896.036/0001-75

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta **Cidade de Campo Novo do Parecis MT**

Selo Digital: AQR-28712

Valor Selo Digital: R\$ 29,60

Campo Novo do Parecis-MT 23/09/2015

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI N° 1.761/2015

3 de agosto de 2015.

Autoria: Vereador Clóvis de Paula e demais Vereadores

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP.

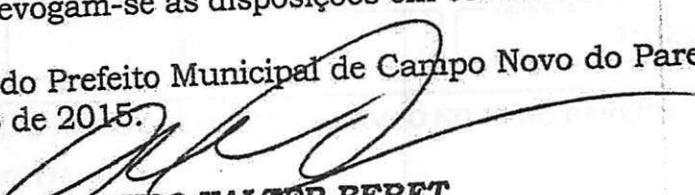
MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis - AAPCNP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.896.036/0001-75.

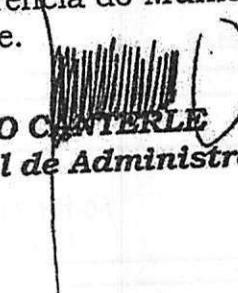
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CENTERLE
Secretário Municipal de Administração

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO 2015

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis-MT, por meio da Vigilância Sanitária, instituído no artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.080/90, e artigo 11, da Lei Estadual nº 7.110/99, e Lei Complementar 020/2008 e suas alterações, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Nº do Cadastro	Nº do Alvara	Inicio da Atividade
000014185	1270/2015	16/12/2014
Nº da Inscrição	Emissão	Validade
7262	14/07/2015	31/12/2015

Contribuinte	ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP
Razão Social:	
CPF/CNPJ:	21896036000175
RG ou Insc. Estadual:	
Nome Fantasia:	ABRIGO PELUDOS & CIA

Endereço	RUA: ROUXINOL	Número:	1729
Logradouro:	NW	CEP:	78360000
Complemento:	JARDIM DAS PALMEIRAS		
Bairro:	CAMPO NOVO PARECIS	Estado:	MT

Código e Descrição da Atividade Principal
94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Responsável
RESP. LEGAL: GRACIELE SOARES ALMEIDA CPF: 861.946.311-04
RESP. TECNICO: DANIELA MARIA MAYER CPF: 009.354.800-13

Informações Complementares

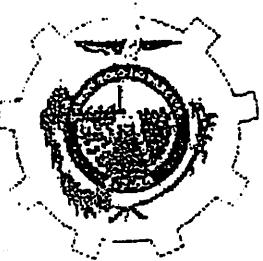
EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2015

Ciridirlei Felipe
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
Portaria nº 350/2014

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2015

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Secretaria Municipal de Finanças



ALVARÁ/2015
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	000014185	Nº do Alvará	843/2015	Início da Atividade	16/12/2014
Nº da Inscrição	7262	Emissão	05/03/2015	Validade	31/12/2015

Contribuinte
Nome: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP
CPF/CNPJ: 21896036000175
RG/Insc
Nome Fantasia: ABRIGO PELUDOS & CIA

Endereço
Logradouro: RUA: ROUXINOL, Número: 1729
Complemento: NW CEP: 78360000
Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS
Cidade: CAMPO NOVO PARECIS Estado: MT

Código e Descrição da Atividade Principal
94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

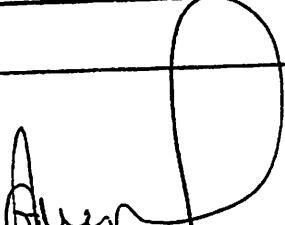
Código e Descrição da Atividade Secundária
94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de Funcionamento
Segunda-Feira e Sexta-Feira Sábado Domingo Feriado
Das: 07:00:00 Até 18:00:00 Das: 07:00:00 Até: 12:00:00 Das: 0 Até: 0 Das: 0 Até: 0

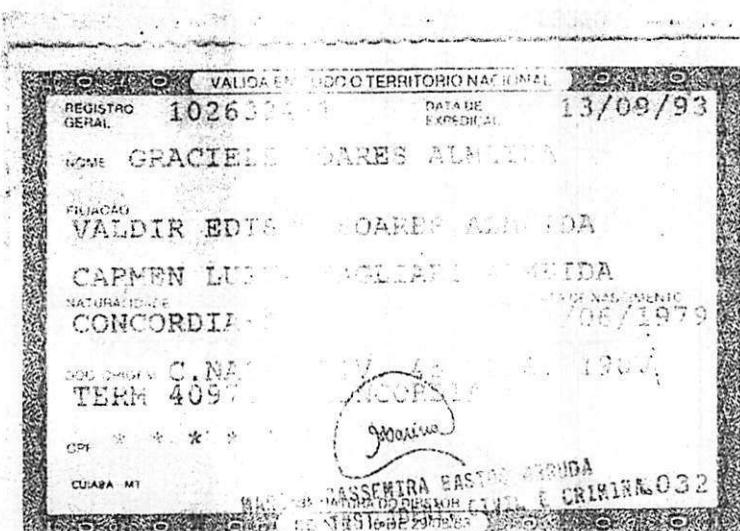
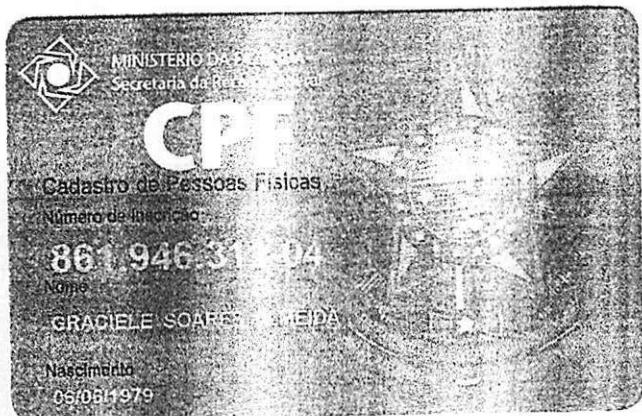
Horário de Funcionamento

Finalidade
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2015

Observações


LUCIANE P. DA SILVA SUNIGA
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria nº 168/2010

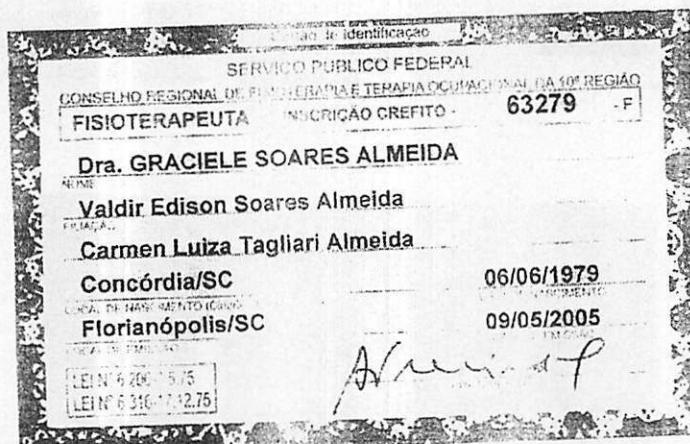
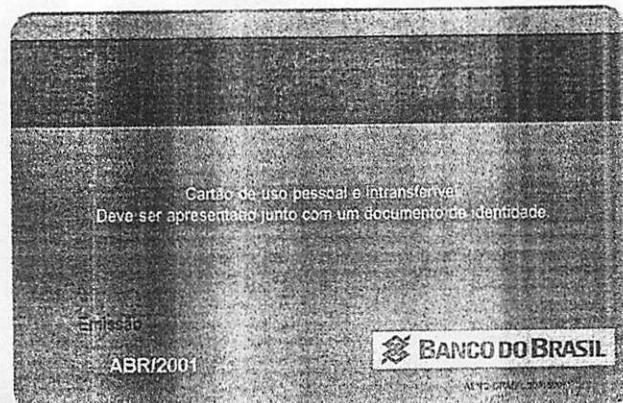

JOSE SAIR GODOI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO
Portaria 161/2012



861.948.311

10263241
23/09/98
SSP/MT
MT 060a
04
17865841805
861.948.311

Quicksand





LEI N° 1.761/2015

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 56

3 de agosto de 2015.

Autoria: Vereador Clóvis de Paula e demais Vereadores

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP.

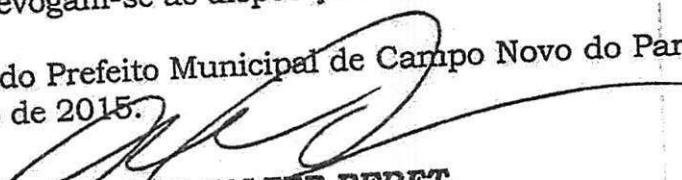
MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis - AAPCNP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.896.036/0001-75.

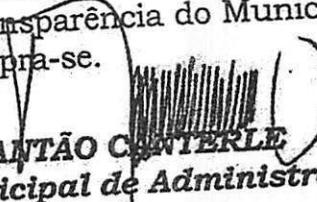
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CENTERLE
Secretário Municipal de Administração

04.13
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

ESTATUTO SOCIAL

AAPCNP - ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho (07) de dois mil e quatorze (2014), às 19:00 (dezenove) horas, reunidos na Câmara Municipal deste município, sito à Avenida Porto Velho, 385-NE, Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se com a finalidade de instalar neste Município, a AAPCNP - Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, deliberando sua constituição nos termos do Estatuto que segue:

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A AAPCNP - Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 2º. A AAPCNP tem sua sede e foro na Rua Rouxinol, Chácara 36, quadra 426, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT.

Parágrafo único: A AAPCNP poderá abrir ou fechar e ainda alterar a localização de sua sede por deliberação do seu Diretor Presidente,

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A missão da AAPCNP é a defesa dos animais domésticos abandonados, prestando-lhe adequado tratamento;

Art. 4º. O objetivo da AAPCNP é contribuir para:

I - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Secretária: Sra. **ROSANGELA ENEIAS CAVALCANTE ACCO**, brasileira, casada, micro empreendedora, portadora da Cédula de Identidade RG 1512650-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.781.461-51, residente e domiciliada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes 1298-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Tesoureira: Sra. **JAQUELINE INÊS MARTELLI FEDRIZZI**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1026331-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 876.679.241-04, residente e domiciliada na Rua Teresina, 659-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; CONSELHO FISCAL: Efetivos: 1) - **DANIELA MARIA MAYER**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG 8055731338 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.354.800-13, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 356-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 2) - **SANDRA SILVESTRE CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, Costureira, portadora da Cédula de Identidade RG 1012536-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 831.599.081-00, residente e domiciliada na Ruas das Garças, Qd. 424 Lt. 20, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 3) - **MONYELLEN CARDOSO ALVES**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG 2308379-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.040.131-02, residente e domiciliada Ruas das Garças, Qd. 424 Lt. 20, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Conselheiros Suplentes: 1) - **FRANCIELLE VELKE**, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora da Cédula de Identidade RG 19564481 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.806.031-21, residente e domiciliada na Rua Angelim, 237-NE, Casa 3, Jardim Alvorada, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 2) - **LUIS CARLOS KOCZKODAY**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 4616721-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.261.089-53, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, 644-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembléia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social e dá posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro

317
P1
mellux
Anderson Nogueira Guedes
Telmílio Substituto

junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2014.

Graciele S.A.
GRACIELE SOARES ALMEIDA
Presidente

Audrey S.
AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET
Vice-Presidente

Rosângela E. Acco
ROSÂNGELA ENÉIAS CAVALCANTE ACCO
Secretária

Jaqueleine M. Martelli Fedrizzi
JAQUELINE MARTELLI FEDRIZZI
Tesoureira

CONSELHO FISCAL (Efetivos):

Daniela Maria Mayer
DANIELA MARIA MAYER

Monyeelen C. Alves
MONYEELLEN CARDOSO ALVES

Sandra S. Cardoso Alves
SANDRA SILVESTRE CARDOSO ALVES

Conselheiros Suplentes:

Francielle Velke
FRANCIELLE VELKE

Luis Carlos Koczkoday
LUIS CARLOS KOCZKODAY

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato constitutivo foi registrado nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, sob o nº 266, no Livro nº A-09. às Fls. nºs. 001/004 - Protocolo nº 759.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de dezembro de 2014.

~~ANDERSON NOGUEIRA GUERRAS~~

TABELIÄD SUESSTÜP

Mister se faz frisar o seguinte: 1) Pelo registro do requerente paga R\$ 76,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) O presente instrumento, compreendendo ata de assembléia geral de constituição e estatuto social, possui 17 (dezessete) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

~~assassinadas~~
~~Anderson Augusto~~
~~Tabolito Substituto~~

NOTA TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procurador Judiciliano do Estado de Mato Grosso
Anderson Nogueira
Rebelio Substituto
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s) 107, 108 **Cod. Cartório: 40**
Selo de Controle Digital: AMS-35455 **Valor: R\$ 76,80**
Consulte: www.tinti.jus.br/selos

Anderson Nogueira Góes
Tabel. do Substituto

- II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III - Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos;
- IV - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito na população;
- VII - Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações pertinentes ao objetivo da associação;
- IX - Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

Art. 5º. A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

§1º. Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade;

§ 2º. A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança;

§3º. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da

0017
Anderson Nagueru Gueda
Tabelião Substituto

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e quatorze (2014), às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Câmara Municipal, sítio à Avenida Porto Velho, 385-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, com o objetivo de atender a demanda de animais domésticos que se encontram abandonados que se denominará **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP**. Pelos presentes, foi escolhido para presidir a Assembléia a Sra. Audrey Siendra Mezzomo Giacomet e para secretariá-la foi indicado o Sr. Luís Carlos Koczkoday. Aberto os trabalhos, o Secretário fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP**, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, sede e foro na Rua Rouxinol, Chácara 36, Quadra 426, Jardim das Palmeiras neste município, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para compor os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos, com início em 15 de julho de 2014 e término em 14 de julho de 2016 e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente: Sra. **GRACIELE SOARES ALMEIDA**, brasileira, solteira, Fisioterapeuta portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1026324-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 861.946.311-04, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, 355-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Vice-Presidente: Sra. **AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET**, brasileira, casada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 1933813-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 554.278.989-72, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis 316-SE, Centro, CEP:

Página 1

Anderson Naguete Guedes
Assessor de Letras

adoção, suportada financeiramente pelo adotante. A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos indistintamente, com a manifesta vontade de participar da associação, mediante registro formal, podendo igualmente ser solicitada demissão ou exclusão:

I - Poderão tornar-se associados todos aqueles que têm afinidades com a missão, objetivos e princípios da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração;

II - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

III - A perda da qualidade de associado é admitida quando instaurada pela diretoria da Associação e somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recursos à Assembléia Geral

IV - O prazo para defesa e recurso será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação por escrito.

§ 1º. Os associados serão distinguidos nas seguintes categorias:

- a) - **Fundadores:** aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram o livro ata;
- b) - **Contribuintes:** aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- c) - **Beneméritos:** aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º - A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados regulares, vertem doações e/ou prestam

Anderson Nogueira Góes

Presidente Substituto

serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

§ 3º. A Associação reconhece como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- II - Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;
- III - Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV - Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Freqüentar a sede da entidade;
- VII - Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria;
- II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

Anderson Nogueira Guedes
Isabelino Soárez

VI - Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 9º Será eliminado do Quadro Social, o associado que:

- I - Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
- II - Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- III - Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados como objetivos da associação.

Parágrafo único - Qualquer procedimento adotado para esta finalidade será garantida ao associado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A AAPCNP terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 11. É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.

§1º. Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos;

§ 2º. Para concorrer a qualquer cargo da Associação, os interessados deverão registrar a candidatura na sede da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º. As eleições ocorrerão sempre no dia 15 de julho de cada período de dois anos;

§ 4º. São requisitos obrigatórios para concorrer a qualquer cargo da Associação, ter residência fixa neste Município mediante regular comprovação, apresentar certidão negativa criminal, documentos pessoais (RG e CPF).

09/17
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Art. 12. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é constituída pelos associados e é o órgão deliberativo supremo da Associação. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

I - A Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, podendo deliberar sobre todos os assuntos de seu interesse, notadamente os descritos no art. 19 deste Estatuto;

II - A Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/5 (Um quinto) dos associados. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião, obrigando-se o Presidente na convocação da Assembléia, sob pena de infração ao Estatuto e perda do mandato;

III - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por Edital nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

IV - poderá ainda a Assembléia reunir-se quando solicitada por 1/5 dos associados, para fins de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 14. Convoca-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por Edital, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembléia, devendo o Edital indicar:

I - a matéria objeto da convocação;

II - local e hora da instalação dos trabalhos;

§ 1º. Durante a Assembléia para a qual o associado foi convocado, os trabalhos serão iniciados em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites com as obrigações perante a AAPCNP;

§ 2º. V - Em segunda convocação, a Assembléia Geral realiza-se na mesma data trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados.

10/17
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 16. Atas circunstanciadas das Assembléias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I - aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- II - eleger o Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral.
- III - destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
- IV - deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com essa finalidade;
- V - decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- VI - autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da Associação, quando proposta pela Diretoria;
- VII - aprovar a prestação de contas;
- VIII - decidir sobre a exclusão de associados.
- IX - Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- X - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- XI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por outro membro da Diretoria por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma.

Art. 18. Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

Art. 19. Na Assembléia Geral Ordinária, cabe deliberação de qualquer assunto de interesse da AAPCNP, entre eles:

- I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Anderson Naguib Guedes
Lamego Subs. 17

- III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V - Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI - Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no País;
- VII - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é composta de até quatro (04) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário;
- IV - 1 (um) Tesoureiro;

Art. 21. A eleição será procedida por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas ou equivalente.

Art. 22. A diretoria, eleita pelos associados, somente poderá ser alterada por deliberação em Assembléia para esse fim convocada.

Art. 23. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação é obrigatória.

Art. 24. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. A Diretoria compete:

- I - Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III - Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;

Anderson Nagdeirri
Tabelião Substituto

IV - Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V - Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI - Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 50 (cinquenta) vezes o Salário Mínimo do País;

VII - Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII - Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. É vedado à Diretoria, sem autorização em Assembléia Geral, assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato.

Art. 27. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 28. A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços.

Art. 29. A Associação poderá contratar um Gerente Executivo para integrar sua estrutura profissionalizada, mediante a contraprestação de salário, que executará e dirigirá, articuladamente com o tesoureiro e presidente os trabalhos a serem desenvolvidos pela Associação.

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;

Anderson Negus, Jr.
Public Subpoena

- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;
 - IV - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
 - V - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
 - VI - Autorizar o pagamento das despesas e contas da associação quando ordinárias e pedir autorização à Assembléia, quando estas forem de caráter extraordinário;
 - VII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
 - VIII - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete assumir a função do Presidente durante sua ausência ou impedimento.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
 - II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
 - III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
 - IV - Redigir e assinar correspondências;
 - V - Secretariar as reuniões da Diretoria;
 - VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
 - VII - Substituir o Presidente e/ou o seu vice, nos impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das Assembléias

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I - Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
 - II - Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
 - III - Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

IV - Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo quinto dia do mês seguinte;

V - Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;

VI - Manter organizada a contabilidade;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por (5) Cinco membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (2) anos e com reuniões regulares.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

II - exercer auditoria fiscal da Entidade;

III - propor auditoria externa na Entidade, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

IV - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;

§ 1º - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

§ 2º - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão da Associação qualquer remuneração.

Anderson Nogueira Guedes
Tribuna Substituto

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 36. Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 37. O patrimônio da AAPCNP será constituído de bens imóveis, móveis;

Art. 38. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

§ 1º. A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

§ 2º. O nome Fantasia "ABRIGO PELUDOS & CIA", que será levada a registro de Marcas e Patentes, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Art. 39. As fontes de receita da AAPCNP compor-se-ão de:

I - contribuição dos associados;

II - legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com o Nome Fantasia e marca após registro "ABRIGO PELUDOS & CIA", bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade;

III - bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

IV - resultados obtidos pela atividade da Associação;

Art. 40. A Associação poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a legislação em vigor ou qualquer outra legalmente constituída que lhe ajuste aos objetivos de sua constituição.

Parágrafo Único - Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Interesse Público de mesmo fim.

16/17
Anderson Naguelo Guedes
Intubado Substituto

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 41. O presente Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração pela Assembléia Geral, mediante votação de, pelo menos dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único - A instalação da Assembléia dar-se-á da seguinte forma:

- I - Em primeira convocação com 100% (Cem por cento) dos Associados, no horário pré-determinado;
- II - Em segunda Chamada com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, 30 (trinta) minutos após o início da Assembléia.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante a votação unânime dos associados.

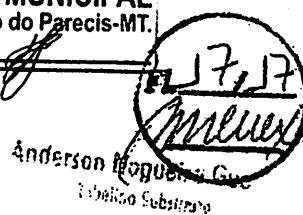
Parágrafo Único - Somente será instalada a Assembléia com a presença de todos os associados, em primeira convocação. Após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, obedecerá aos mesmos critérios do artigo anterior.

Art. 43. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação, e nesse caso o seu patrimônio será destinado a entidade com finalidade semelhantes e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A AAPCNP por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto, salvo por serviços prestados.

Art. 45. A AAPCNP será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.



Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 49. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e depois de registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2014.


José S.D.

PRESIDENTE


Ronaldo D. F. G.

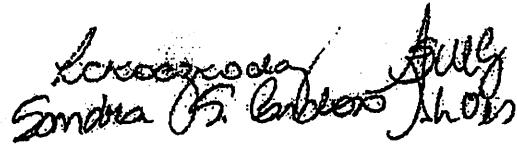
SECRETÁRIO

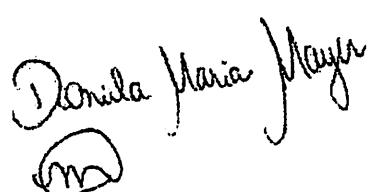

R. J.

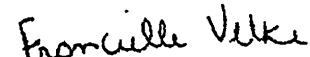
TESOUREIRO


Anderson Figueiredo Guedes
OAB/MT 8392


Dr. Júlio Cesar F. Costa
OAB/MT 8392


Sandra F. Guedes Guedes


Donila Maria Meyer


Francille Velke



CERTIDÃO

Certifico que o presente ato constitutivo foi registrado nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, sob o nº 266, no Livro nº A-09, às Fls. nºs. 001/004 - Protocolo nº 759.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de dezembro de 2014.

ANDERSON NOGUEIRA *GUIDES*

TABELLÃO SUBSTITUTO

Mister se faz frisar o seguinte: 1) Pelo registro o requerente paga R\$ 76,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) O presente instrumento, compreendendo ata de assembléia geral de constituição e estatuto social, possui 17 (dezessete) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

Anderson Nogueira
Tribuição Subalimentação

San Nogueira
Inhalão Substint

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Digitized by srujanika@gmail.com

Ato de Notas e Registro

CCabveto(s) 107-108

Selo de Controle Digital: AMS-35455 Valor: R\$ 76,60

Consulte: www.tinti.jus.br/selos

Consulte: www.tj.mt.jus.br/seios

Ato de Notas e Registro

Cod. Cartório: 40

Anderson Nogueira Gobbi Ato(s) 107, 108
Cod. Cartório: 40
Selo de Controle Digital: AMS-35455 Valor: R\$ 76,60
Tabelião Substituto Consulte: www.tinti.jus.br/selos